



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 058/2023

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000040/23
Senha: A8183EB

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei (*)** de autoria do Deputado Fábio Novo que:

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão, CNPJ nº 15.401.042/0001-01, com sede e foro na cidade de Barras - PI, Rua Duque de Caxias nº 251, bairro Centro.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de janeiro de 2023.

Dep. FRANZÉS SILVA
Presidente